



## DECRETO Nº 133/2021

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – NO ÂMBITO DA AGIR, DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA EQUIPE DE APOIO.**

**HEINRICH LUIZ PASOLD**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 100/2021, em especial ao § 1º da Cláusula 26, c/c o Parágrafo único da Cláusula 45 e § 4º da Cláusula 50 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados e,

**Considerando** o disposto no § 3º do art. 8º e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a AGIR, poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até o prazo estabelecido no inciso II do art. 193 da primeira.

**Parágrafo único.** A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das leis supramencionadas.

**Art. 3º** A licitação será conduzida por agente de contratação, que será o servidor responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**§ 2º** No exercício de suas atribuições, o agente de contratação, bem como a equipe de apoio, poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei, hipótese na qual deverão suscitar as dúvidas de forma clara e precisa, a fim de que as orientações sejam repassadas da forma mais objetiva possível.

**§ 3º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Fica designada como agente de contratação/pregoeiro, por prazo indeterminado, a servidora efetiva ANA CLAUDIA HAFEMANN, ocupante do cargo de Analista de Fiscalização e Regulação.

**Art. 5º** Ficam designados para compor a equipe de apoio, por prazo indeterminado, os servidores a seguir identificados:

1. Ademir Manoel Gonçalves – membro;
2. Luiza Sens Weise – membro;
3. Ewerton Santana Melo – membro;
4. Caio Barbosa de Carulice – suplente.

**Art. 6º** Ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, incumbe o acompanhamento do trâmite do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XII - rever os atos convocatórios antes de sua publicação, dando aos órgãos requisitantes, por 48 horas, vista do texto aprovado, para fins de emenda ou ratificação;

XIII - propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;

XIV - decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou cancelamentos.

**Art. 7º** Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da citada Lei.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando e ratificando os atos praticados no Processo Licitatório nº 062/2021.

Blumenau, 13 de outubro de 2021.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR